



Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul
Departamento de Licitações e Compras
CNPJ: 46.248.837/0001-55

Julgamento de Impugnação ao Ato Convocatório
Pregão Presencial nº 053/2019.

Processo Administrativo Licitatório nº 077/2019

Objeto: Prestação de serviços contínuos de preparo e distribuição de alimentação balanceada e em condições higiênicas sanitárias adequadas, aos alunos regularmente matriculados nas Unidades Escolares Municipais e Estaduais do Município de Vargem Grande do Sul.

Na data de 27 de setembro de 2019 foi protocolizado no Departamento de Licitações e Contratos, impugnação ao instrumento convocatório pela empresa DFA - DELLA FATTORIA ALIMENTARE REFEIÇÕES EIRELI, inscrita no CNPJ sob n.º 14.835.108/0001-09. Denota-se que a data para o recebimento e abertura dos envelopes está agendada para o dia 01 de Outubro de 2019, portanto tempestivo o pedido. Desse modo, atendidos os requisitos legais ao disposto nos subitens 6 e 6.1 do Capítulo XIII do edital, conheço a manifestação. Após análise de todos os documentos inerentes ao processo, segue resposta, devidamente fundamentada, aos quesitos relacionados.

DAS ALEGAÇÕES DA RECORRENTE

A empresa impugnante que alega, em apertada síntese, irregularidades no instrumento convocatório de que se trata o Pregão Presencial nº 053/2019, o seguinte:

- .1 – Incompatibilidade entre a unidade de medida da proposta de preço em relação a forma de apuração de quantitativos nas medições mensais, contidas na minuta de contrato;
- .2 – Falta de clareza e objetividade na descrição do objeto da licitação como determina a lei.

Manifestou-se no seguinte sentido:

- .1 - Que de acordo com a proposta de preços, a unidade de medida do objeto contratual seria o valor mensal, resultado da soma dos valores unitários das diárias por unidade escolar, contudo, estabelece a cláusula nona da minuta de contrato, que as medições serão realizadas de acordo com o relatório contendo os quantitativos totais de cada um dos tipos de serviços realizados e respectivos valores apurados.



Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul

Departamento de Licitações e Compras

CNPJ: 46.248.837/0001-55

A mencionada cláusula indica a medição considerando a quantidade de refeições servidas, o que não consta da proposta de preços - diária. Relevante apontar, que ou será levada em consideração a diária (que é resultado da multiplicação do valor do posto de serviço pelo número de postos por unidade), ou será considerada a quantidade de refeições servidas, especialmente porque a primeira forma tem composição de custos diversa da segunda, já que o número de refeições servidas oscila diariamente. Da forma posta os licitantes não poderão contabilizar corretamente seus custos, pois não se sabe exatamente como os serviços serão medidos.

- .2 - O objeto não está objetiva e claramente descrito tal como determina a lei, porque impõe que os licitantes ofereçam seus preços de forma clara e precisa. Sem a adequada definição dos serviços, corre-se o risco de que as propostas sejam sub, ou ainda pior, sobre dimensionadas, pois sem o conhecimento exato das condições dos serviços os licitantes poderão supor custos diversos justamente em razão da cláusula de medição divergente do modelo de proposta de preços. Transcreve o embasamento legal e jurisprudências sobre suas alegações.

DO PEDIDO DA IMPUGNANTE:

Pede que a Administração reveja a redação do Edital, revendo as cláusulas que dificultam a correta formulação das propostas, suspendendo preventivamente a presente licitação de forma a corrigir as falhas apontadas, como medida de obediência ao sistema normativo vigente.

DO MÉRITO:

Após análise minuciosa das razões da Impugnação decidimos:

Não assiste razão à impugnante quanto aos argumentos ora apresentados. Verifica-se que o edital e seus anexos, em momento algum menciona como critério de avaliação de preços ou critério de medição para pagamento a quantidade de refeições servidas, isto é uma interpretação errônea da impugnante. O Anexo I, Termo de Referência, estabelece de forma inequívoca que: ***A unidade de medida utilizada para contratação é o “Posto/Dia letivo” efetivamente coberto.***

Estimou-se a quantidade de refeições diárias servidas e os horários de funcionamento das unidades escolares, para que os licitantes pudessem calcular a mão de obra necessária para sua preparação. Avaliando todo o contexto do edital e anexos, não resta dúvidas que o critério de julgamento e avaliação de quantidades para pagamento será de dia de trabalho efetivamente executado por Unidade Escolar. Como há variação da quantidade de dias letivos a cada mês, como também pode haver paralização ou suspensão de aulas, bem como realização de compensações de dias de aulas não realizadas, ou ainda, a falta injustificada e não coberta de funcionários da contratada, ou até mesmo inexecução dos serviços, é necessário a medição mensal de serviços efetivamente executados, como estabelece a Clausula Nona da minuta de contrato.

Necessário esclarecer ainda que, em hipótese alguma caberia medições por refeições servidas, até mesmo porque todos os alimentos para preparação dos pratos serão fornecidos pelo município, contratando-se apenas os serviços de preparo, cuja melhor forma de mensuração é por dia de trabalho por posto de serviços. Reafirma-se, neste sentido, que a



Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul

Departamento de Licitações e Compras

CNPJ: 46.248.837/0001-55

medição por refeições servidas é uma interpretação equivocada da impugnante, pois o edital em momento algum faz menção a essa forma de critério.

DA DECISÃO

Desse modo, por todo exposto julgo **IMPROCEDENTE** a impugnação apresentada, mantendo-se incólume o texto do edital e a data de abertura do certame.

Vargem Grande do Sul, 27 de setembro de 2019.

Carlos Eduardo Martins

Pregoeiro